



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 121, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015 (nº 1.298/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Québec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

RELATOR “AD HOC”: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 50, de 19 de fevereiro de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Québec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 21 de fevereiro de 2013 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a aprovação daquela Casa em 18 de março de 2015.

Nesta Casa, a Proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 24 de março de 2015 e distribuída ao Relator que subscreve este Parecer em 6 de abril de 2015.

II – ANÁLISE

Cuida-se de instrumento internacional por meio do qual o Brasil e o Québec, Província do Canadá, regulamentam suas relações em matéria de previdência social, aplicando-se a todas as pessoas que estiverem ou tenham estado sujeitas à legislação de cada uma ou de ambas as partes contratantes, bem como aos seus dependentes legais.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, faz-se necessário celebrar acordo independente com a Província do Québec por causa das regras segundo as quais a Previdência canadense se organiza. Embora sejam autônomas para organizar seus sistemas de seguridade, a maior parte das províncias delega sua administração ao governo central. A exceção é o Québec, que administra seu próprio sistema por meio da *Régie des Rentes du Québec*.

Por precaução, o Governo brasileiro teve desde sempre presente a necessidade de consultar as autoridades canadenses a respeito da conveniência – política, inclusive – da negociação de acordo dessa natureza com o governo de uma Província. Desde a primeira reunião, na Cidade de Québec, em maio de 2009, as conversações contaram com a participação de diplomata brasileiro. Os negociadores do governo central do Canadá manifestaram sua concordância em relação à conveniência de que fosse celebrado um acordo Brasil-Québec e os dois países resolveram incluir no acordo Brasil-Canadá um artigo que autoriza expressamente o Brasil a firmar acordos bilaterais com províncias daquele país, desde que o conteúdo não ultrapasse as disposições do acordo com o governo central.

Ademais, ainda por garantia, o Governo brasileiro constatou que o Québec mantém acordos dessa natureza com quase 30 países, entre os quais a Áustria, Barbados, Chile, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Filipinas, Portugal, Eslovênia, Suécia, Suíça, Turquia, Estados Unidos da América e Uruguai.

O pacto, com 29 artigos, define os tipos de benefícios concedidos no Brasil e no Québec abrangidos pelo instrumento.

No Brasil, o texto se aplica à legislação do Regime Geral de Previdência Social no que se refere aos seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

No Québec, o texto refere-se à legislação sobre o Regime de Previdência do Québec (*Régime de Rentes du Québec*).

O acordo fixa os procedimentos básicos para a concessão de benefícios em cada um dos países e determina que as autoridades competentes de cada uma das Partes deverão, entre outras providências, estabelecer o Ajuste Administrativo necessário para o cumprimento do pactuado, bem como designar as respectivas instituições competentes e os órgãos de ligação, procedendo à divulgação das medidas adotadas quanto à legislação interna concernente ao cumprimento do acordo.

O instrumento internacional em tela tem vigência ilimitada e poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das Partes, permanecendo em vigor por mais doze meses a partir da data de recebimento da notificação de denúncia.

No contexto atual, a formalização de instrumento normativo desta natureza asseguraria direitos aos brasileiros emigrantes, um contingente que cresce a cada dia e alcança mais de quatro milhões de brasileiros trabalhando no exterior, conferindo-se aos trabalhadores dos Países signatários proteções sociais, que, no caso do Brasil, são previstas na própria Constituição Federal.

A reciprocidade de sistemas previdenciários é fundamental para garantir o acesso a direitos básicos da seguridade social, especialmente em situações de risco involuntário, como o seguro-doença e o seguro-acidentário. O Brasil já mantém acordos semelhantes com inúmeros países, como Estados Unidos, China, Argentina, Uruguai, Portugal, Espanha e Países Baixos.

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem da Presidente da República, depreende-se essa importância no seguinte trecho:

Estimada em cerca de 20 a 30 mil pessoas, a comunidade brasileira no Canadá – e, por extensão, no Québec – cresce a taxas

significativas na esteira da política migratória daquele país, tradicionalmente aberta à mão-de-obra estrangeira qualificada. A aprovação do Instrumento em anexo ajudaria a sinalizar, de forma definitiva, a prioridade que os Governos dos dois países dão à assistência e integração das suas comunidades expatriadas.

Negociado pelos Ministérios responsáveis pela Seguridade Social com o apoio das Chancelarias dos dois países, este Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas (o Regime Geral de Previdência Social e os regimes específicos brasileiros e o *Régie des Rentes du Québec*) somem os períodos de contribuição para o fim de atingirem o tempo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (pro rata tempore).

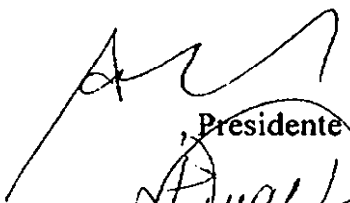
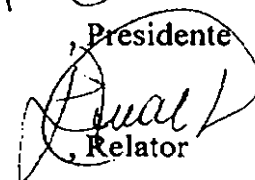
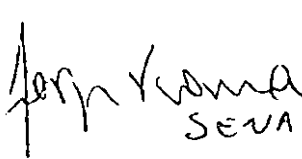
É indubitável que o entendimento bilateral consubstanciado nesse Acordo valoriza as especiais relações de amizade entre o Brasil e o Canadá, especificamente no caso a Província do Québec, traduzidas no significativo volume de trocas comerciais e de fluxo migratório entre os dois países.

Reitere-se, por fim, que, do ponto de vista da oportunidade em razão da valorização das relações bilaterais e do regime internacional de proteção à pessoa humana, o Acordo em tela é digno de mérito.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando a conveniência, oportunidade, adequação técnica, constitucionalidade e regimentalidade do Acordo em tela, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2015.


Presidente

Relator

SENADOR JORGE VIANA

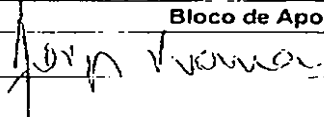
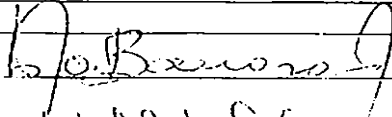
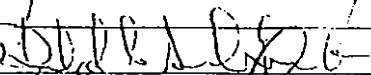
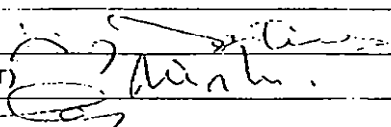
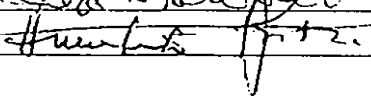
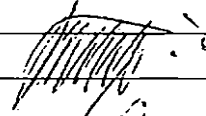
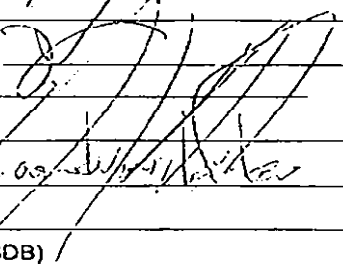
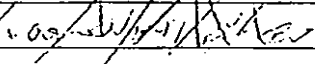
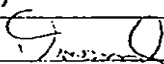
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 11ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 30 de abril de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Jorge Viana (PT)		1. José Pimentel (PT)	
Lindbergh Farias (PT)		2. Telmário Mota (PDT)	
Gleisi Hoffmann (PT)		3. Delcídio do Amaral (PT)	
Lasier Martins (PDT)		4. Humberto Costa (PT)	
Cristovam Buarque (PDT)		5. Marta Suplicy (PT)	
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)	
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Edison Lobão (PMDB)		1. João Alberto Souza (PMDB)	
Roberto Requião (PMDB)		2. Raimundo Lira (PMDB)	
Luiz Henrique (PMDB)		3. Valdir Raupp (PMDB)	
Eunício Oliveira (PMDB)		4. Romero Jucá (PMDB)	
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Hélio José (PSD)	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
José Agripino (DEM)		1. Ronaldo Caiado (DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)		2. Flexa Ribeiro (PSDB)	
Tasso Jereissati (PSDB)		3. José Serra (PSDB)	
Antonio Anastasia (PSDB)		4. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
Fernando Bezerra Coelho (PSB)		1. João Capiberibe (PSB)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)		2. Lílce da Mata (PSB)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Eduardo Amorim (PSC)		1. Marcelo Crivella (PRB)	
Magno Malta (PR)		2. Wellington Fagundes (PR)	

O Senador Aloysio Nunes Ferreira presidiu esta Reunião.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 5/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11778/2015